

Ofício nº 776 (SF)

Brasília, em 1º de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2017, de autoria do Senador José Agripino, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que ‘cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências’, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que “cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências”, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Os recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto.

§ 1º Aplica-se igualmente o disposto no **caput** a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas atividades de que trata o art. 2º, mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os recursos de que trata o **caput** não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal